

LEI MUNICIPAL nº 768/2025 – Miraima-CE, 31 de Outubro de 2025.

INSTITUI A “COMENDA MÉRITO MIRAIMENSE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DESTINADA A HOMENAGEAR CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova e a **PREFEITA MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Miraima, a “Comenda Mérito Miraimense”, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado pela realização de relevantes serviços prestados à sociedade miraimense.

Art. 2º - A Comenda Mérito Miraimense tem por objetivo reconhecer e valorizar ações e contribuições significativas nas seguintes áreas:

- I – Educação, Cultura e Esporte;
- II – Saúde e Assistência Social;
- III – Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico;
- V – Segurança Pública e Cidadania;
- VI – Serviço Público e Voluntariado;
- VII – Defesa, preservação e valorização da história e identidade do povo de Miraima.

Art. 3º - A honraria será concedida uma vez por ano, durante a Semana do Município de Miraima, integrando a programação oficial das comemorações alusivas ao aniversário do município, celebrado em 12 de maio, em sessão solene da Câmara Municipal.

Art. 4º - Cada Vereador poderá indicar até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas por ano para receber a Comenda Mérito Miraimense, mediante apresentação de justificativa escrita à Mesa Diretora.

§ 1º - As indicações deverão conter breve histórico dos serviços prestados e área de atuação do homenageado.

§ 2º - As indicações serão analisadas pela Comissão de Mérito Municipal, composta por três vereadores designados pela Mesa Diretora.

§ 3º - A concessão da Comenda dependerá de aprovação em plenário, por maioria simples dos vereadores presentes.

Art. 5º - A Comenda consistirá em:

I – Uma medalha de honra confeccionada em metal dourado, contendo o brasão oficial do Município de Miraima e a inscrição:

“Comenda Mérito Miraimense – Reconhecimento ao Trabalho e Dedicção ao Povo”;

II – Um certificado de honra ao mérito, com a descrição resumida da contribuição do homenageado ao desenvolvimento do município.

Art. 6º - A confecção das medalhas e certificados ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Miraima, podendo ser realizada em parceria com empresas, entidades ou instituições locais, desde que sem ônus financeiro para o Poder Público.

Art. 7º - A Comenda Mérito Miraimense poderá ser concedida postumamente, sendo o reconhecimento entregue a um familiar ou representante legal do homenageado.

Art. 8º - Os nomes dos agraciados serão registrados em Livro de Honra mantido pela Câmara Municipal de Miraima, destinado à preservação da memória e das homenagens concedidas pelo Legislativo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 31 de Outubro de 2025.

Ozana Coelho Rodrigues Teixeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº 768/2025 de 31 de Outubro de 2025, que **“INSTITUI A “COMENDA MÉRITO MIRAIMENSE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DESTINADA A HOMENAGEAR CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À COMUNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA, aos 31 de Outubro de 2025.



JOÃO COELHO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
CPF/MF nº 088.052.883-49